



SENADO FEDERAL
MENSAGEM
Nº 116, DE 2013
(nº 522/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em cumprimento ao disposto no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nelson Jobim", is positioned over a large, stylized, italicized signature mark that looks like a 'J' or a 'G'.

EMI nº 00242/2013 MP MF

Brasília, 21 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União – MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

2. A Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;

c) a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências adotadas quanto às adequações das respectivas dotações orçamentárias, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual de 2013, LOA-2013, foi sancionada após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais

Poderes do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, face à impossibilidade de execução do orçamento, exceto das despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

5. Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

6. Ao final do segundo bimestre, reavaliou-se os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal. Naquela ocasião, as despesas primárias do Governo Federal foram reduzidas em R\$ 27,5 bilhões, sendo R\$ 22,5 bilhões referentes à limitação de despesas discricionárias, implementada no âmbito do Poder Executivo pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013.

7. Na avaliação feita após o fim do terceiro bimestre, foi constatada a necessidade de se fazer uma redução adicional de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R\$ 10,0 bilhões, sendo a limitação adicional de movimentação e empenho e de pagamento das despesas primárias discricionárias em relação à avaliação do segundo bimestre de 2013 no montante de R\$ 4,4 bilhões. O Poder Executivo efetivou essa limitação por meio do Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013.

8. Após o encerramento do quarto bimestre, a reavaliação das receitas primárias apresentou acréscimo no mesmo montante da variação das despesas primárias obrigatórias, permitindo a manutenção dos limites de empenho e de movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre de 2013.

9. Encerrado o quinto bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

10. A previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB para 2013 foi mantida em 2,5% e do índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) em 5,7%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

11. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira estabelecidos nas avaliações do terceiro e do quarto bimestres de 2013 em R\$ 2,2 bilhões.

12. No âmbito do Poder Executivo a expansão será toda destinada ao Programa Bolsa Família, programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Para tanto, está sendo publicado Decreto concomitantemente a este Relatório para viabilizar tal ampliação.

13. A revisão das estimativas da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais a entes subnacionais demonstra um acréscimo de R\$ 16,3 bilhões em relação à avaliação do quarto bimestre de 2013. A maior alta ocorreu no grupo das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, devido à incorporação da expectativa de arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal – Refis. Foram majoradas também as projeções da receita previdenciária e da contribuição para o salário-educação.

14. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R\$ 14,1 bilhões, distribuído entre os seguintes itens: benefícios previdenciários, auxílio à Conta

de Desenvolvimento Energético – CDE, créditos extraordinários, abono e seguro-desemprego, benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Renda Mensal Vitalícia – RMV, Fundos de Desenvolvimento da Amazônica, do Nordeste e do Centro-Oeste – FDA/FDNE/FDCO, pessoal e encargos sociais e créditos adicionais do Poder Judiciário e do MPU. Em sentido oposto, a previsão de gasto foi reduzida nos seguintes itens: sentenças judiciais de despesas de custeio e capital, benefícios de legislação especial, despesas de custeio e capital do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF e anistiados.

15. A previsão de arrecadação das receitas previdenciárias foi ampliada no valor de R\$ 0,9 bilhão. A estimativa da despesa, por sua vez, foi majorada em R\$ 5,8 bilhões. Desse modo, a estimativa para o déficit do RGPS apresentou acréscimo em relação à avaliação do quarto bimestre de 2013 no montante de R\$ 4,9 bilhões.

16. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias no montante de R\$ 2,2 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	R\$ milhões	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total	17.958,6	
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	1.658,2	
3. Receita Líquida (1 - 2)	16.300,4	
4. Despesas Obrigatórias	14.075,1	
5. Variação (3 - 4)	2.225,3	

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

1.

17. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2013, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 49 da LDO-2013, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

5º bimestre de 2013

Brasília-DF

Novembro / 2013

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º bimestre de 2013

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

(*) *Coordenação Técnica*

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcam...nto-2013-1/orcam...ntos_view?anoOrc=2013

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 20 de novembro de 2013.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 49 da **Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013**, estabelece os critérios requeridos pela LRF para que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até o 22º dia após o encerramento do bimestre.
3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 49 da **LDO-2013**, o qual ordena que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.
4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções, a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais e a demonstração da possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira.

Respeitosamente,


George Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais


Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

<i>LISTA DE TABELAS</i>	6
<i>SIGLAS E ABREVIATURAS</i>	7
<i>1. DISPOSIÇÕES LEGAIS</i>	7
<i>2. HISTÓRICO</i>	8
<i>3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO</i>	8
<i>4. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso II)</i>	10
<i>5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)</i>	10
5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS	11
5.2. Outras Receitas	12
5.3. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	12
<i>6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e III)</i>	13
<i>7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I, III e IV)</i>	14
<i>8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)</i>	15
<i>9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 49, §§ 1º e 2º)</i>	15
<i>10. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</i>	16

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Demonstrativo da possibilidade de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento</i>	<u>9</u>
<i>Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos</i>	<u>10</u>
<i>Tabela 3: Comparativo das receitas primárias</i>	<u>11</u>
<i>Tabela 4: Variações nas estimativas das despesas primárias obrigatórias</i>	<u>13</u>
<i>Tabela 5: Estimativa do déficit previdenciário</i>	<u>14</u>
<i>Tabela 6: Comparativo entre a receita primária líquida desta avaliação e a do PLOA-2013</i>	<u>15</u>
<i>Tabela 7: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 49, §§ 1º e 2º da LDO-2013)</i>	<u>16</u>
<i>Tabela 8: Distribuição da ampliação de empenho entre os Poderes</i>	<u>17</u>

SIGLAS E ABREVIATURAS

CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético	IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
Cide:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	IR:	Imposto sobre a Renda
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
CPMF:	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	LOA:	Lei Orçamentária Anual
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	LOAS:	Lei Orgânica de Assistência Social
FCDF:	Fundo Constitucional do Distrito Federal	LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
FDA:	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	MF:	Ministério da Fazenda
FDCO:	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste	MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
FDNE:	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	MPU:	Ministério Público da União
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	PIB:	Produto Interno Bruto
FPE:	Fundo de Participação dos Estados	PIS:	Programa de Integração Social
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios	PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo	Refis:	Programa de Recuperação Fiscal
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras	RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
		RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
		RMV:	Renda Mensal Vitalícia
		Selic:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
		SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
		SPE:	Secretaria de Política Econômica
		STJ:	Superior Tribunal de Justiça
		STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.
2. A LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:
 - a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;
 - b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;
 - c) a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências adotadas quanto às adequações das respectivas dotações orçamentárias, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;
 - d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e
 - e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.
4. Cumpre ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir reavaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, LOA-2013, foi sancionada após o término do primeiro bimestre e o prazo legal para o envio aos demais Poderes do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, face à impossibilidade de execução do orçamento, exceto das despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

6. Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

7. Ao final do segundo bimestre, reavaliaram-se os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal. Naquela ocasião, as despesas primárias do Governo Federal foram reduzidas em R\$ 27,5 bilhões, sendo R\$ 22,5 bilhões referentes à limitação de despesas primárias discricionárias, implementada no âmbito do Poder Executivo pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013.

8. Na avaliação feita após o fim do terceiro bimestre, foi constatada a necessidade de se fazer uma redução adicional de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R\$ 10,0 bilhões, sendo a limitação adicional de movimentação e empenho e de pagamento das despesas primárias discricionárias em relação à avaliação do segundo bimestre de 2013 no montante de R\$ 4,4 bilhões. O Poder Executivo efetivou essa limitação por meio do Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013.

9. Após o encerramento do quarto bimestre, a reavaliação das receitas primárias apresentou acréscimo no mesmo montante da variação das despesas primárias obrigatórias, permitindo a manutenção dos limites de empenho e de movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre de 2013.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

10. Encerrado o quinto bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

11. A previsão do crescimento real do PIB para 2013 foi mantida em 2,5% e do índice de inflação (IPCA) em 5,7%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção “Parâmetros” deste Relatório.

12. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira estabelecidos nas avaliações do terceiro e do quarto bimestres de 2013 em R\$ 2,2 bilhões.

13. No âmbito do Poder Executivo a expansão será toda destinada ao Programa Bolsa Família, programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Para tanto, está sendo publicado Decreto concomitantemente a este Relatório para viabilizar tal ampliação.

14. A revisão das estimativas da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais a entes subnacionais demonstra um acréscimo de R\$ 16,3 bilhões em relação à avaliação do quarto bimestre de 2013. A maior alta ocorreu no grupo das receitas administradas pela RFB, devido à incorporação da expectativa de arrecadação do Refis. Foram majoradas também as projeções da receita previdenciária e da contribuição para o salário educação.

15. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R\$ 14,1 bilhões, distribuído entre os seguintes itens: benefícios previdenciários, auxílio à CDE, créditos extraordinários, abono e seguro-desemprego, benefícios assistenciais de LOAS e RMV, fundos FDA/FDNE/FDCO, pessoal e encargos sociais e créditos adicionais do Poder Judiciário e do MPU. Em sentido oposto, a previsão de gasto foi reduzida nos seguintes itens: sentenças judiciais de despesas de custeio e capital, benefícios de legislação especial, despesas de custeio e capital do FCDF e anistiados.

16. A previsão de arrecadação das receitas previdenciárias foi ampliada no valor de R\$ 0,9 bilhão. A estimativa da despesa, por sua vez, foi majorada em R\$ 5,8 bilhões. Desse modo, a estimativa para o déficit do RGPS apresentou acréscimo em relação à avaliação do quarto bimestre de 2013 no montante de R\$ 4,9 bilhões.

17. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias no montante de R\$ 2,2 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da possibilidade de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre	R\$ milhões
1. Receita Primária Total		17.958,6
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais		1.658,2
3. Receita Líquida (1 - 2)		16.300,4
4. Despesas Obrigatórias		14.075,1
5. Variação (3-4)		2.225,3

4. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso II)

18. A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração desta avaliação mostra alteração em diversos parâmetros, conforme explicitado na tabela a seguir:

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Taxa de Variação (c = b/a)
PIB real (%)	2,50	2,50	0,0%
PIB Nominal (R\$ bilhões)	4.773,1	4.768,2	-0,1%
IPCA acum (%)	5,70	5,70	0,0%
IGP-DI acum (%)	4,79	5,79	20,9%
Taxa Over - SELIC Média (%)	8,20	8,20	0,0%
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	2,09	2,14	2,3%
Massa Salarial Nominal (%)	11,27	11,43	1,5%
Preço Médio do Petróleo (US\$)	104,50	107,15	2,5%
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	678,00	678,00	0,0%

Fonte: SPE/MF

Elaboração: SOF/MP

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)

19. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

20. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou acréscimo de R\$ 16,3 bilhões em relação à avaliação do quarto bimestre de 2013. O maior acréscimo ocorreu no grupo das receitas administradas pela RFB. Embora a previsão de arrecadação da maioria dos impostos e contribuições tenha sido reduzida, esta avaliação bimestral considera a expectativa de arrecadação do Refis instituído pela Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que mais que compensa a queda dos tributos. Foram majoradas também as projeções da receita previdenciária e da contribuição para o salário-educação, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c = b - a)
I RECEITA TOTAL	1.139.167,0	1.107.125,6	17.953,6
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	700.816,4	713.891,6	13.075,2
Imposto de Importação	38.128,1	37.419,8	(708,3)
IPI	46.247,3	45.543,2	(704,0)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	268.519,6	267.749,5	(770,0)
IOF	30.764,6	30.047,5	(717,1)
COFINS	191.085,7	190.351,6	(734,1)
PIS/PASEP	50.447,8	50.348,9	(98,9)
CSLL	61.918,1	61.676,9	(241,2)
CPMF	0,0	0,0	0,0
CIDE - Combustíveis	500,4	601,5	101,2
Outras Administradas pela RFB/MF	13.204,9	13.752,6	547,6
Refis		16.400,0	16.400,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	313.566,1	314.474,2	908,1
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	174.784,5	178.759,7	3.975,2
Concessões	23.912,1	23.912,1	0,0
Dividendos	22.020,3	22.020,3	(0,0)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.544,7	11.544,7	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	38.007,0	38.007,0	0,0
Receita Própria e Recursos de Convênios	13.733,9	13.733,9	0,0
Salário-Educação	16.324,3	20.299,5	3.975,2
Complemento do FGTS	3.658,9	3.658,9	0,0
Operações com Ativos	8.082,0	8.082,0	0,0
Demais Receitas	37.501,3	37.501,3	0,0
II TRANSFERÊNCIAS A ENTES SUBNACIONAIS	135.832,0	135.194,6	165,4
FPE/FPM/IPI-EE	145.597,2	144.994,3	(602,9)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	2.825,7	2.798,2	(27,5)
Repasse Total	9.405,1	9.377,7	(27,5)
Superávit Fundos	(6.579,5)	(6.579,5)	0,0
Salário-Educação	9.794,6	11.859,0	2.064,4
Compensações Financeiras	24.499,8	24.499,8	0,0
CIDE - Combustíveis	118,7	142,2	23,5
Demais	697,4	898,1	200,7
III RECEITA LÍQUIDA (I+II)	1.003.333,6	1.024.330,0	16.996,4

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

21. Ao grupo das Receitas Administradas pela RFB foram incorporadas as receitas realizadas até o mês de outubro, mantendo-se a projeção do relatório anterior para os dois

últimos meses do ano. Adicionalmente, somou-se ao conjunto dessas receitas a expectativa de arrecadação ainda em 2013 dos valores oriundos da recuperação de créditos instituída pela Lei nº 12.865, de 2013.

22. Desse modo, embora a previsão para o conjunto dos impostos e contribuições tenha sido reduzida em R\$ 3,3 bilhões, a incorporação dos valores do Refis acarretou acréscimo líquido no grupo de receitas administradas pela RFB no valor de R\$ 13,1 bilhões (+ 1,87%).

5.2. Outras Receitas

23. A arrecadação da contribuição do salário-educação até o mês de outubro demonstrou a possibilidade de ampliação do valor previsto em R\$ 4,0 bilhões em relação à avaliação do quarto bimestre de 2013 (+24,35%).

24. As demais receitas desse grupo não foram alteradas em relação à avaliação anterior.

5.3. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais

25. O acréscimo na atual projeção das transferências constitucionais e legais decorre principalmente do aumento na previsão da contribuição para o salário-educação. Destaca-se que, em função da redução na previsão do IR e do IPI, foram reduzidas as previsões de repasses para o FPE, para o FPM e para os estados exportadores decorrentes da arrecadação do IPI.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e III)

26. Alguns itens de despesas primárias obrigatórias tiveram sua projeção de desembolso até o fim do exercício alterada, conforme tabela a seguir:

Tabela 4: Variações nas estimativas das despesas primárias obrigatórias

Descrição	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c = b - a)
1. Acréscimo			4.472,3
Benefícios Previdenciários	349.776,7	355.580,3	5.803,7
Auxílio à CDE	1.968,0	6.368,0	4.400,0
Créditos Extraordinários	6.232,3	8.154,3	1.922,0
Abono e Seguro-Desemprego	41.812,3	42.812,3	1.000,0
Benefícios Assistenciais da LOAS / RMV	33.507,0	34.263,8	756,8
Fundos FDA/FDNE/FDCO	691,00	1.158,8	467,8
Pessoal e Encargos Sociais	202.316,3	202.412,2	95,9
Créditos Adicionais do Poder Judiciário e do MPU		26,0	26,0
2. Redução			3.971,1
Sentenças Judiciais de Despesas de Custeio e Capital	3.789,8	3.493,5	(296,3)
Benefícios de Legislação Especial	460,1	380,3	(79,7)
FCDF - Despesas de Custeio e Capital	1.238,6	1.225,5	(13,0)
Anistiados	228,0	220,0	(8,0)
3. Variação total nas Despesas Primárias Obrigatórias			14.075,2

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

27. A revisão da estimativa de gastos com benefícios previdenciários considera o pagamento dessas despesas até o mês de outubro, cujos valores desembolsados ficaram acima das projeções feitas por ocasião da Lei Orçamentária. Esta revisão incorpora também a necessidade de ajuste nas dotações das sentenças de pequeno valor com igual cancelamento em sentenças de custeio e capital e de pessoal.

28. Foram somados R\$ 4,4 bilhões à previsão de dispêndio com o auxílio à CDE, que se destina a complementar os recursos destinados a essa Conta, conforme as finalidades previstas na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Os valores incluídos referem-se às emissões efetuadas nos meses de setembro e outubro.

29. A inclusão de R\$ 1,9 bilhão de créditos extraordinários e de R\$ 0,5 bilhão nos fundos FDA/FDNE/FDCO diz respeito à estimativa de pagamento dessas despesas em 2013, incluindo os restos a pagar de 2012.

30. As despesas com o abono e o seguro-desemprego, com os benefícios assistenciais da LOAS / RMV e com anistiados foram reestimadas com base na execução financeira até outubro.

31. A alteração de R\$ 95,9 milhões em Pessoal e Encargos Sociais inclui: (a) cumprimento de decisão judicial do STJ que estendeu aos policiais e bombeiros do ex-território de Rondônia a Vantagem Pecuniária Especial criada pela Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e (b) créditos adicionais em elaboração que remanejam dotação de pessoal do FCDF para custeio do fundo e de sentenças judiciais de pessoal para sentenças de benefícios previdenciários.

32. O crédito adicional do Poder Judiciário e do MPU destina-se a suplementar as dotações para pagamento de benefícios aos servidores.

33. As demais reduções refletem a necessidade de ajuste nas dotações, que serão remanejadas conforme já mencionado nos parágrafos 27 e 31.

7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I, III e IV)

34. A estimativa da arrecadação previdenciária foi ampliada em R\$ 901,8 milhões em função da incorporação dos valores arrecadados no quinto bimestre, que superaram as previsões iniciais.

35. Quanto às despesas, conforme mencionado no item 6 deste Relatório, o pagamento dos benefícios até outubro acima do previsto na Lei Orçamentária acarretou a necessidade de aumento da previsão no montante de R\$ 5.803,7 milhões.

36. Assim, a previsão do déficit para 2013 aumentou R\$ 4.895,5 milhões em relação ao projetado na avaliação do quarto bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 5: Estimativa do déficit previdenciário

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	313.566,1	314.474,2	908,1
Benefícios Previdenciários	349.776,7	355.580,3	5.803,7
Déficit	36.210,6	41.106,1	4.895,5

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)

37. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 199, de 21 de maio de 2013, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 195 a 198, da mesma data.

9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 49, §§ 1º e 2º)

38. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do MPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

39. A LDO-2013, por sua vez, determina no § 1º do art. 49 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base depende do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2013, implicará na exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU apenas na proporção de tal frustração.

40. Conforme demonstrado na tabela 6 a seguir, a reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2013, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, definida no § 2º do art. 49 da LDO-2013. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes no PLOA-2013 serão reduzidas em 0,44%, proporcionalmente à frustração da receita líquida.

Tabela 6: Comparativo entre a receita primária líquida desta avaliação e a do PLOA-2013

Discriminação	PLOA-2013 (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	R\$ milhões	
			(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	1.229.512,7	1.207.125,6	(22.387,1)	-1,8%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	762.872,8	713.891,6	(48.981,1)	-6,4%
Arrecadação Líquida para o RGPS	314.075,3	314.474,2	398,9	0,1%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	152.564,6	178.759,7	26.195,1	17,2%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	203.031,2	185.191,6	(17.839,6)	-8,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.026.481,5	1.021.934,0	(4.547,5)	-0,44%

41. A tabela 7 demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU:

Tabela 7: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 49, §§ 1º e 2º da LDO-2013)

DESCRÍÇÃO	VALORES R\$ 1,00
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.165.910.805.669
B. Total de Despesas Financeiras	999.719.331.367
C. Total de Despesas Obrigatórias	985.334.859.546
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)	180.856.614.756
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição PLOA - 2013 ⁽¹⁾	5.443.716.827
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2013 ⁽²⁾	1.114.669.471
G. Base Contingenciável (D - E - F)	174.298.228.458

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

⁽¹⁾ Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior.

⁽²⁾ Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário e MPU.

10. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

42. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira em R\$ 2,2 bilhões em relação à avaliação do quarto bimestre de 2013.

43. Assim, a ampliação nos limites que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R\$ 2.201,4 milhões, R\$ 3,8 milhões, R\$ 15,5 milhões e R\$ 4,6 milhões, conforme a tabela 8 a seguir:

Tabela 8: Distribuição da ampliação de empenho entre os Poderes

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação do 5º Bimestre (a)	R\$ 1,00
Poder Executivo	172.427.360.612	98,93	2.201.400.400	
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.870.867.846	1,07	23.885.590	
Câmara dos Deputados	176.045.496	0,10	2.247.594	
Senado Federal	40.525.676	0,02	517.396	
Tribunal de Contas da União	78.061.770	0,04	996.624	
Supremo Tribunal Federal	15.680.358	0,01	200.193	
Superior Tribunal de Justiça	29.172.947	0,02	372.454	
Justiça Federal	284.142.798	0,16	3.627.685	
Justiça Militar da União	12.986.857	0,01	165.805	
Justiça Eleitoral	282.043.353	0,16	3.600.881	
Justiça do Trabalho	429.806.078	0,25	5.487.385	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	34.029.103	0,02	434.454	
Conselho Nacional de Justiça	127.397.049	0,07	1.626.493	
Ministério Público da União	355.828.826	0,20	4.542.908	
Conselho Nacional do Ministério Público	5.147.536	0,00	65.719	
Total	174.298.228.458	100,00	2.225.285.990	

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado DSF, de 29/11/2013.